

Despacho N.º 24-PR/2020

Fundo de Emergência Municipal (FEM) - Apoio às Microempresas

O Município de Mogadouro tem vindo a implementar medidas preventivas, que visam a redução do risco de contágio e de propagação da COVID-19 e a diminuição dos impactos a nível socioeconómico desta pandemia.

Assim, considerando:

- Que os municípios têm como uma das atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das populações, em função da natureza abrangente do regime contido nos artigos 2.º, 7.º e 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com destaque para a saúde, a ação social, a proteção civil e o desenvolvimento local;
- Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 6/2020, de 10 de abril, que estabelece um regime excecional com vista a promover a capacidade de resposta das autarquias locais no âmbito da pandemia da doença COVID-19, e naquilo que é o apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade e no âmbito da competência legalmente delegada no presidente da câmara;
- Ao abrigo do disposto nos artigos 26.º, n.º 2, alíneas g), h), j) e m), 32.º, 33.º n.º 1, alínea v), do RJAL, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e do artigo 4.º, nºs 1 e 2, da Lei nº 6/2020, de 10 de abril.
- Os fundamentos constantes no Despacho n.º 21-PR/2020, de 3 de junho de 2020, ao qual criou o Fundo de Emergência Municipal (FEM) – Apoio às Microempresas.

Determino:

1. A prorrogação dos efeitos do Despacho n.º 21-PR/2020, de 3 de junho de 2020, no seu ponto 9, o qual passa a ter a seguinte redação: “Os empresários que se encontrem em condições de beneficiar do presente apoio devem inscrever-se até 31 de julho de 2020, preenchendo

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGADOURO

Gabinete do Presidente

para esse efeito o respetivo requerimento, o qual faz parte do anexo I ao presente despacho”.

2. A retificação do ponto 11, do referido Despacho nº 21-PR/2020 de 3 de junho de 2020, que passa a ter a seguinte redação: “As inscrições posteriores a 31 de julho de 2020, bem como as que não cumpram os requisitos ou a documentação exigível não serão consideradas”.
3. O presente despacho produz efeitos a 1 de julho de 2020.
4. O presente despacho, nos termos do n.º 3, do artigo 2.º, da Lei n.º 6/2020, de 10 de abril, na redação atual, seja comunicado aos membros do órgão executivo e ao presidente do órgão deliberativo por meio eletrónico, no prazo de 48 horas.
5. A publicação deste meu despacho na página da intranet e internet do Município e a sua divulgação a todos os agentes de proteção civil com atividade no Município de Mogadouro, às Juntas de Freguesia/Uniões de Freguesia do concelho.

Paços do Município de Mogadouro, 13 de julho de 2020

O Presidente da Câmara Municipal,



(Francisco José Mateus Albuquerque Guimarães)